



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Piancó, Estado das Paraíba, designado pela portaria nº 501/2019, de 18 de Fevereiro de 2019, torna público que impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17/01/2002, e suas alterações e do Lei Complementar 123/2006 e LC 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

- **Sessão de Credenciamento: até às 14:30 horas do dia 08/04/2019;**
- **Sessão de abertura dos envelopes: às 14:30 horas do dia 08/04/2019**

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura de PIANCÓ, localizada a Rua 9 de Fevereiro, nº 20 - Centro – Anexo I da Prefeitura Municipal de Piancó - Estado da Paraíba.

1. DO OBJETO

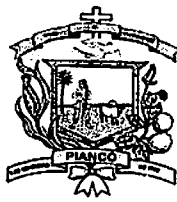
1.1 O objeto da presente licitação consiste na **Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de consultoria, elaboração de projetos básicos e o gerenciamento de contratos administrativos dos convênios firmados pela Prefeitura de Piancó e os Governos Federal e Estadual, conforme especificações descritas no termo de referência.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas pertinentes ao objeto desta licitação e que conste em seu ato constitutivo e CNPJ os códigos legais para exercer tal atividade.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Piancó, Paraíba.

e) que se enquadre no art. 9º da Lei 8.666/93.

2.3 Interessados poderão ter acesso ao edital através do endereço eletrônico www.pianco.pb.gov.br.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, impugnação do instrumento convocatório, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura de PIANCÓ, localizada a Rua 9 de Fevereiro, nº 20 - Centro – Anexo I da Prefeitura Municipal de Piancó - Estado da Paraíba, cabendo o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile e e-mail, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

3.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto o pregoeiro através de um representante devidamente munido dos documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, não importará



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

a exclusão da licitante por ele representada, no entanto a representante não poderá interpor oralmente nos atos do processo licitatório.

- 4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal apresentar: I) o estatuto social, contrato social, requerimento de empresário ou outro instrumento equivalente a ato institucional, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; II) CNPJ com data de emissão deste ano; III) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação; IV) Declaração de elaboração independente de proposta; V) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (quando for o caso). **(as declarações deverão ser formuladas individual, datada, assinada e em papel timbrado.**
 - b) tratando-se de procurador apresentar: I) **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, esta com reconhecimento de firma**, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado da cópia do documento com foto do outorgante e outorgado(s); II) CNPJ com data de emissão deste ano; III) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação; IV) Declaração de elaboração independente de proposta; V) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. **(as declarações deverão ser formuladas individual, datada, assinada e em papel timbrado.**
- 4.5 Os documentos poderão ser autenticados pelo pregoeiro e equipe de apoio, com a devida apresentação dos originais, em até 30 (trinta) minutos antes do horário do certame, para que evite tumultos no momento;
- 4.6 Os documentos elencados nas alíneas "a" e "b" deverão estar com data de validade para o dia do certame, bem como registrados nos devidos órgãos competentes.
- 4.7. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante e outorgado, **quando cópia deverá estar autenticada.**
- 4.8. Estes documentos deverão ser apresentados até o horário marcado, no preâmbulo deste edital, não sendo aceito documentos após esse horário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

- 4.9. A incorreção ou falta de documentos no credenciamento não impedirá a participação da empresa proponente, contudo o seu representante ficará impedido de representar oralmente a empresa, ou seja, não poderá ofertar lances verbais e nem interpor recursos em quaisquer das fases.
- 4.10. O representante poderá ser substituído, no decorrer do processo, por outro devidamente credenciado.
- 4.11. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.12. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.

- 5.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:
- 5.1.1. A licitante deverá apresentar seus documentos relativos ao credenciamento, em conformidade com o item anterior;
- 5.1.2. O envelope de proposta de preços deverá cumprir com os requisitos estabelecidos neste edital, sendo desclassificada a proposta que não atender as informações deste edital;
- 5.1.3. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 1) e Habilitação (envelope n.º 2).
- 5.2. Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo pregoeiro.
- 5.3. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

- a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ- ESTADO DA PARAÍBA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2019
LICITANTE: _____
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

- b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - ESTADO DA PARAÍBA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2019
LICITANTE: _____
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

- 5.4. Será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.
- 5.5. Os documentos necessários ao, CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMP em até trinta minutos antes do horário da reunião, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.
- 5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.
- 5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

presente licitação.

- 5.10. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 5.11. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

- 6.1. Os interessados deverão apresentar a sua proposta em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”, com a indicação do(s) item (ns) de participação.
- 6.2 A proposta para o(s) item(ns) licitado(s) deverá ser apresentada, devidamente datada, rubricada a suas folhas e assinada/carimbada na última folha, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:
- a) razão social da empresa, número do CNPJ, endereço do proponente e número do processo de pregão;
 - b) Especificação completa dos serviços, quando for o caso com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do item proposto. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente licitação;
 - c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.
 - d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor global por extenso;
 - e) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, objeto deste Pregão, no modelo da Proposta de Preços – Anexo II deste Edital ou o próprio modelo da proponente;
 - f) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados os valores unitários por extenso;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

g) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PMP sem ônus adicionais;

6.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.4 Omissões quanto ao prazo da prestação dos serviços, prazo de validade da proposta e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto neste Edital.

6.5 Solicita-se que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão classificados pelo pregoeiro, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo três propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão. A critério do pregoeiro, poderá ser dispensada essa regra.

7.2 Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, será classificado as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

7.3 Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

7.4 O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5 A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Caso não se realize novos lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor **valor por item** e o estimado para a contratação.

7.8 A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a pregoeiro considerar necessário, onde cada um **terá até dois minutos** para formular seu lance.

7.9 Só será aceito lance cujo **preço por item** seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo **valor unitário**, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).

7.10 Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**.

7.11. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta* – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12. Para efeito do disposto no item 7.11., ocorrendo o empate, proceder – se - à da seguinte forma:

7.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.12.3 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12.5. O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13 Em seguida, a pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 *Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e LC 147/14, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.*

7.15 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 do Edital, salvo em ocorrência de erro de digitação.

7.16 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, a pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

7.17 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeiro e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

7.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.20 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

7.21 Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

7.22 No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

7.23 Na fase de julgamento a pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.24 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.25 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 7.15 e 7.16.

7.26 Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

8.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender as condições exigidas a seguir:

8.2. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

8.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Requerimento de empresário e suas alterações, acompanhado de RG e CPF do titular;

8.2.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrados, acompanhadas de RG e CPF dos sócios;

8.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) Todos os itens acima deverão estar registrados no órgão competente e autenticados em cartório ou órgão competente, quando for o caso, com a sua devida comprovação.

8.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão deste ano;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.4. RELATIVOS A CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA E TÉCNICA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo poder judiciário estadual da sede da licitante.
- b) Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo município sede da licitante.

8.2.5 RELATIVOS A CAPACIDADE TÉCNICA

- a) **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já prestou objeto deste edital, com zelo e eficiência. **Sendo atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com firmas reconhecidas.**
- b) Certificado de curso superior em engenharia civil, devidamente reconhecimento pelo MEC, do(s) sócio(s) ou pessoa contratada. Sendo contratado deverá apresentar contrato com firma reconhecida;
- c) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), da pessoa jurídica da licitante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Píancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

- d) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), das pessoas físicas;
- c) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município do PIANCÓ - Estado da Paraíba; Não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo I deste edital;
- e) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo II deste edital;
- f) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;
- g) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

8.2.6. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.¹ LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

¹ As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida no subitem 8.2.2 'b', deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de **inabilitação**, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC Nº 123/2006 e LC 147/2014.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 Será inabilitada a licitante cujo relatório de situação das certidões apresente documento(s) fora do prazo de validade.

8.4 A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeiro considerará como prazo de validade o de 30(trina) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

8.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.6. Os documentos exigidos no item 8, obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.

8.7. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação da licitante não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.0 DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo pregoeiro no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

9.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do pregoeiro.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

10.3 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

10.6 Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses da pregoante poderão ser vistos no setor de licitação da Prefeitura Municipal de PIANCÓ, localizada a Rua 9 de fevereiro, nº 20 - Centro – Anexo I da Prefeitura Municipal de Piancó- Estado da Paraíba.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.5 do edital.

12. DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2019, nas unidades orçamentárias:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2001 2008; 02.070 Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente - 15 122 2001 2012; 02.090 Secretaria de Educação e Esporte - 12 361 2001 2044; 02.120 Secretaria de Saúde - 10 301 2001 2062; 02.130 Fundo Municipal de Saúde- 10 301 1002 2070 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13. DO CONTRATO

13.1 A contratação com licitante vencedor far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 10.520/02, pelos Decretos Federais nº 3.555 e nº 3.693, Lei Complementar 123/2006, e na Lei nº 8.666/93 e minuta de Contrato anexa ao edital.

13.2 O valor inicial do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

13.3 O presente Contrato terá o prazo de validade da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro do presente ano, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, conforme art. 57 da lei nº 8.666/93.

13.4 O valor a ser contratado será irrevogável.

13.5 A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez.

13.6. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado o pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

13.6.1 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, observando-se com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 8 deste Edital.

13.6.2 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

2. Prestar os serviços com zelo e eficiência, em conformidade com as especificações contidas na proposta de preços.
3. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
4. As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem no município serão por conta da Contratada. Quando houver necessidades de se deslocar para outra cidade, a contratante poderá arcar com as despesas;
5. Prestar os serviços de imediato, após a solicitação feita pela secretaria a qual o objeto deste edital está vinculado.
6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar os serviços a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito do Contratante;
7. Prestar os serviços solicitados, conforme edital e contrato, no município de Piancó e no escritório da contratada, contudo deverá comparecer ao município no mínimo 3 vezes durante a semana,
8. Os serviços deverão ser prestados de imediato, não atendendo por duas solicitações consecutivos ou na má prestação dos serviços, a contratante poderá rescindir o contrato e publicará na imprensa oficial como empresa inidônea, será aplicada a suspensão do direito de participar de licitação e contratar com esta administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
9. A Contratada se responsabilizará quanto as informações lançadas em sistema, devendo incumbir-se de não vazamento de dados pessoais e sigilosos desta administração, sob pena responsabilidade civil e criminal.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 3) fornecer elementos necessários para que a contratada preste os serviços.

16. DA RESCISÃO

16.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao contratado, através de empenho ordinário.

17.1.1. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através da Tesouraria Geral da Prefeitura de Piancó.

17.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

18. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo irreajustável o seu valor durante o período de vigência contratual.

18.2 Poderá haver reajuste ou revisão contratual quando ocorrer fatos posteriores a contratação que justifique o acréscimo no valor contratado. A contratada deverá justificar e fundamentar o pedido.

18.3 A Administração fará análise do pedido do ajuste contratual e decidirá.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Ao licitante que retardar a execução do certame, não mantiver a proposta, não executar os serviços de acordo com edital e proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura do Piancó - Estado da Paraíba poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

19.3 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

21.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

21.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

21.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pelo pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Rua 9 de Fevereiro, nº 20 - Centro – Anexo I da Prefeitura Municipal de Piancó- Estado da Paraíba.

21.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.6 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

21.7 A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

21.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

21.3 A Prefeitura Municipal de Piancó reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

21.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pelo pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Prefeitura de PIANCÓ, localizada a Rua 9 de fevereiro, nº 20 - Centro – Anexo I da Prefeitura Municipal de Piancó- Estado da Paraíba.

21.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza o Lei Federal 10.520/02, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.6 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

21.7 A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

21.8 **Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, proposta de preços e documentação, serão sanáveis pelo pregoeiro e a equipe de apoio.**

21.9 São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Proposta

Anexo III – Modelo das Declarações

Anexo IV – Minuta de Contrato que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidos.

Piancó - PB, 21 de Março de 2019.


ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
PREGOEIRO OFICIAL/PMP



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

1-Introdução e base legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002 bem como.

2- Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de consultoria, elaboração de projetos básicos e o gerenciamento de contratos administrativos dos convênios firmados pela Prefeitura de Piancó e os Governos Federal e Estadual, conforme especificações constantes no item a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD
01	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento da execução dos contratos junto aos Órgãos;• Monitoramento e controle das pendências apontadas;• Consultoria e assessoria no atendimento das pendencias apontadas;• Assessoramento no atendimento das pendências que não dependem somente de engenharia;• Acompanhamento dos projetos submetidos a análises;• Monitoramento dos licenciamentos junto a SUDEMA, AESA, ENERGISA, CAGEPA, Corpo de Bombeiros;• Anotação da responsabilidade técnica junto ao CREA/PB dos serviços de consultoria;• Reprogramação dos contratos com ajustes de documentações, sem alteração do objeto;• Coordenação de ações a cargo dos projetistas, necessárias a aprovação do projeto.	MÊS	9

2- Das Obrigações da Contratada Além das obrigações definidas acima, são obrigações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
3. Executar os serviços com zelo e eficiência, atendendo as determinações do edital e as especificações da proposta de preços da contratada.
4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria a Secretaria de administração, incorrerá por conta da Edilidade;

4 – Das obrigações da Contratante

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

5-Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6-Forma de Pagamento e entrega

1. O pagamento será efetuado mensalmente ao contratado, através de empenho ordinário, mediante atesto dos serviços pelo setor competente.
 - 1.1. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através da Tesouraria Geral da Prefeitura de Piancó.

7-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por item*.

8 – Fiscalização do Contrato –

A fiscalização do contrato será exercida por servidor do município, indicado pelo Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL nº 00035/2019

Os dados da empresa:

Razão Social _____
CNPJ (MF) nº _____
Endereço _____
Fone _____ Fax _____
CEP _____ Cidade _____ Estado _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2019, informamos a seguir os nossos preços para Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de consultoria, elaboração de projetos básicos e o gerenciamento de contratos administrativos dos convênios firmados pela Prefeitura de Piancó e os Governos Federal e Estadual.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	PÇ. UNIT.	PÇ TOTAL
01	Especificação.....				

Valor Global da Proposta

Validade da proposta: 60 dias

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Assinatura do Responsável Legal

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2019**

1) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E INIDÔNEA

A, _____, CNPJ nº _____,
sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está
impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Piancó - Estado
da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente
data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO nº
0035/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Carimbo e assinatura

2) QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS

A, _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, para fins
do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz. Em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

carimbo e assinatura

3) Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital

A, _____, CNPJ nº _____,
declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua
habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2019.

Local e data,

carimbo e assinatura

4) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SÓCIO SERVIDOR PÚBLICO

A, _____, inscrita no CNPJ N°
_____, DECLARA que não possui em seu quadro societário
servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de
economia mista.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

5) DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A, _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 035/2019, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data

Carimbo e assinatura)

6) DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa da licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00035/2019 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00035/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 00035/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00035/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00035/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00035/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00035/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 00035/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

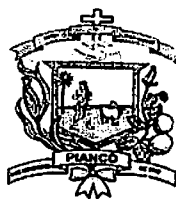
discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Piancó antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA
Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS -
Nº...../2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PIANCÓ - ESTADO DA PARAÍBA E A
.....**

O **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à rua Waldemar Costa Filho, nº 145 - Centro – Prefeitura Municipal de Piancó- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.148.727/0001-95, representada neste ato pelo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira Prefeito municipal, brasileiro, solteiro, residente na Av. Virgílio Silva, s/n Campo Novo na cidade, de Piancó - PB, portador do RG nº 3148964 SSP/PB e CPF nº 677.418.865-68, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº., com sede na Rua, nº, em....., representada por, CPF E RG..... doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **00035/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a **Contratação dos serviços técnicos de assessoria em serviços de Engenharia civil, com a fiscalização e acompanhamento de obras, manuseio dos Sistemas Simec, Sismod e Geo Obras, implantando e atualizando os dados de obras nos referidos sistemas, conforme especificações constantes na proposta de preços e no Edital.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições n o Edital do Pregão nº **00035/2019**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada neste termo, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor mensal de R\$ _____ (_____), totalizando o valor global de R\$ ____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será mensalmente, através de empenho ordinário mediante autorização do setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com o valor contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos de 2019, na unidade orçamentária:

02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2001 2008; 02.070 Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente - 15 122 2001 2012; 02.090 Secretaria de Educação e Esporte - 12 361 2001 2044; 02.120 Secretaria de Saúde - 10 301 2001 2062; 02.130 Fundo Municipal de Saúde- 10 301 1002 2070 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
4. Arcar com os eventuais prejuízos á **CONTRATANTE** e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
5. Prestar os serviços de imediato, após a solicitação feita pela secretaria a qual o objeto deste edital está vinculado.
6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

presente contrato, nem subcontratar os serviços a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

7. Prestar os serviços solicitados, conforme edital e contrato, de imediato, não atendendo por duas solicitações consecutivas ou na má prestação dos serviços, a contratante poderá rescindir o contrato e publicará na imprensa oficial como empresa inidônea, será aplicada a suspensão do direito de participar de licitação e contratar com esta administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

8. A Contratada se responsabilizará quanto as informações lançadas em sistema, devendo incumbir-se de não vazamento de dados pessoais e sigilosos desta administração, sob pena responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA- DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - Registre-se que o presente contrato não configura-se qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I - advertência;
- II - multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Piancó.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de PIANCÓ, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Piancó-PB, ____ de _____ de 2019.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95